

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Revoga os arts. 181 e 216 e altera o art. 182 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para eliminar restrições à participação do capital externo em empresas aéreas brasileiras e à prestação de serviços aéreos domésticos por empresas estrangeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados o art. 181 e o art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º O art. 182 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 182.** A autorização pode ser outorgada a sociedades anônimas.
.....(NR)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O modelo institucional do setor aéreo vem passando por importantes mudanças ao longo da última década. Abandonaram-se as limitações à oferta de serviços e suprimiu-se o controle das tarifas. O aumento da concorrência resultante dessas medidas propiciou um extraordinário

crescimento do setor, decorrente da queda verificada nos preços das passagens.

Trata-se de um processo universal, por que têm passado todos os países, em maior ou menor grau. Em lugar de proteger as empresas, a regulação da aviação civil voltou-se para a defesa dos interesses dos passageiros.

Alguns resquícios do modelo anterior ainda persistem, contudo, na legislação brasileira. É o caso da limitação constante do Código Brasileiro de Aeronáutica à participação de capitais externos nas empresas aéreas brasileiras e da vedação a que empresas estrangeiras prestem serviços aéreos domésticos.

Tais normas não apenas protegem as atuais empresas da concorrência com empresas estrangeiras, mas também limitam a possibilidade do surgimento de novas empresas brasileiras, pela restrição à sua capitalização com recursos externos.

O resultado dessa restrição à oferta tem sido a concentração do mercado, atualmente reduzido a praticamente duas empresas, o que coloca em risco os interesses dos passageiros, que têm sido freqüentemente desrespeitados.

A presente proposição tem por objetivo revogar essas limitações, submetendo o transporte aéreo às mesmas condições de competição a que estão sujeitos os demais setores da economia brasileira.

A ampliação da oferta decorrente dessa medida certamente beneficiará amplos setores da sociedade, ao tornar a aviação acessível às camadas de menor renda e fomentar o turismo receptivo.

Contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desse projeto, que é fundamental para a modernização do transporte aéreo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador GERSON CAMATA